

ACTA DA 25a. SESSÃO ORDINARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA
ELEITORAL DE SÃO PAULO.

Aos vinte e quatro dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e trinta e dois, presentes, ás 16 horas, no Palacio da Justiça, os snrs. Juizes: Ministros Affonso José de Carvalho, Antonio Hermogenes Altenfelder Silva, Sylvio Portugal; professor Reynaldo Porchat, Vice-Presidente; ~~XXX~~ drs. Plinio Barreto, Procurador, e Paulo Americo Passalacqua, ao todo seis, realizou o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de São Paulo a sua 25a. Sessão ordinaria, sob a presidencia do primeiro. Verificada a existencia de numero legal, o snr. Ministro Presidente declara abertos os trabalhos do dia e manda ~~que~~ se proceda á leitura da acta anterior, ~~que, uma vez~~ ^{que} qual, depois de posta em discussão, ~~foi~~ ^é pelos snrs. Juizes approvada sem reparas. O expediente lido constou das circulars de ns. 974, 975, 976 e 996 do ~~snr.~~ ^{snr.} Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça Eleitoral, Dr. Hermenegildo de Barros, communicando que, nos casos de interpretação das leis eleitoraes de natureza administrativa, o Tribunal Superior poderá reconsiderar sua decisão; que o Tribunal indeferiu o pedido de qualificação ex-officio dos Presidentes e Directores das Companhias e Sociedades Anonymas; que aos ~~chefs~~ Presidentes de Juntas de Alistamento militar não impõe a lei eleitoral ~~deverem os chefes de~~ ^{de} fornecerem listas de reservistas de primeira categoria do Exercito e da Armada, licenciados até o fim do anno corrente, e sim, de accordo com o art. 3º do Decreto de emergencia, aos commandantes ~~e~~ ^{ou} chefes de serviços militares; e finalmente que o Decreto 19.398 de 11 de Novembro de 1930, ~~sem como~~ ^{mas} o art. 31 do decreto 20.348, de 9 de Agosto, de 1931, está ~~modificado~~ ^{modificado} pelo que estatuiu, posteriormente, o art.

98, paragrapho 8º do Código Eleitoral, bem como que a Justiça Eleitoral compete conceder habeas-corpus, quando, ~~por~~ constrangimento ilegal, a liberdade de locomoção, o paciente seja directamente tolhido, ou antes, impedido no exercício do direito do voto. Não havendo pareceres, nem accordams a publicar, o snr. Ministro Presidente submete, então, ao julgamento dos snrs. Juizes o processo n. 995 do Juiz de Direito de Bragança, snr. Alfredo dos Santos Roos, ~~a sua~~ requerendo /qualificação ex-officio. O Tribunal decidiu ~~que o Juiz encaminhasse o processo de acordo com a~~ ~~Eleitoral em apreço deve dirigir-se ao Juiz preparador da sua~~ ~~lei.~~ ~~zona eleitoral, o qual~~ depois submeterá o processo ao juiz eleitoral da comarca vizinha, de acordo com as instruções constantes da circular n.º , de Superior Tribunal Eleitoral. A seguir é posto em debate o de n.º 994 do Dr. Phidias de Barros Montenegro, Juiz de Iguape, solicitando uma licença de 30 dias para tratamento de saúde. O snr. Presidente convida o dr. Procurador a dar sobre o caso o seu parecer. O Dr. Plinio Barreto nota, de inicio, que o attestado de que o requerente fez acompanhar o pedido não indica a molestia pelo mesmo padecida; acha-o assim muito vago e impreciso, para justificar o seu afastamento da função, sobretudo em se tratando de um serviço de natureza urgente ~~te~~ como o eleitoral. O seu parecer, portanto, é de que o requerente deverá, antes, juntar, ao pedido, documentos que comprovem a necessidade da licença impetrada. Nota, em seguida, o Dr. Passalacqua, que concede a licença, uma vez provada a ~~obtenção da~~ ~~procedência~~ do Estado. O snr. Professor Porchat e os snrs. Ministros Sylvio Portuggal e Hermogenes Silva ~~accordam~~ ^{con} igualmente com o relator. Segue-se o de n. 911, do Juiz de Taquaritinga Dr. José Luiz Ribeiro de Sousa, perguntando ao Tribunal se ha inconveniencia na sua auto-qualificação ex-officio. O Tribunal decide que o ~~Juiz Presidente. Desp. o processo.~~

~~razão de que a ju. da comarca~~
~~instancia sobre o caso~~

Discute-se após o de n. 961, do Escrivão de Paraguassú, consultando sobre a qual dos Juizes de Paz cabe a preferencia no preparo dos processos eleitoraes. O snr. Presidente buve a respeito o Dr. Procurador, que ~~antes da sessão de 10/10/1911~~ pediu vista do processo. Entra a seguir em debate o de n. 964, do Dr. Alcides da Silveira, Juiz de Itapira, consultando sobre o artigo 10 do Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartorios eleitoraes e pedindo ^{instruções} sobre o processo de inscrição. Ouvido sobre a materia o Dr. Procurador, promette, para a proxima sessão, relatal-a convenientemente. O snr. Ministro Presidente sub~~mette~~mette ao juizo do Tribunal, o de n. 991, do snr. João Borges Junior requerendo o archivamento de uma sua petição anterior. O Tribunal deferiu o pedido. Por fim, entra o de n. 986 do Escrivão de Pirassununga, remetendo a lista dos qualificados ex-officio naquella comarca. O Tribunal, tomando conhecimento da mesma, manda archival-a. Nada mais havendo a tratar, o snr. Ministro Presidente, depois de convocar os snrs. Juizes para a sessão ordinaria da proxima terça feira, ás mesmas horas e logar, encerra os trabalhos do dia, mandando dos mesmos lavrar esta acta, que eu, José Felix Alves de Sousa, Secretario interino, ~~+++~~ redigí e assigno.

